



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/05/05

Proposição
PL 5296/2005

Autor
Mendes Ribeiro Filho

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1 Artigo 1º Parágrafo 1º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º. “Estão sujeitos às diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico os agentes públicos ou privados que desenvolvam ações que, direta ou indiretamente, interessem aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

JUSTIFICATIVA

O texto original do Projeto, ao sujeitar os serviços de manejo de águas pluviais e de manejo de resíduos sólidos às diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico incorre na impropriedade de dar-lhes tratamento conjunto aos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

De fato, os serviços de água e esgoto são serviços públicos econômicos, ao contrário daqueles outros. Esta diferença é decisiva, uma vez que a exploração de serviços públicos econômicos sujeita-se a um regime jurídico peculiar, especialmente no que tange ao seu custeio. Enquanto estes podem ser viabilizados pela cobrança de tarifas, os serviços de manejo de águas pluviais e de manejo de resíduos sólidos só comportam a imposição de tributos. Essa é a razão pela qual não é recomendável cuidar de todos esses serviços em um único diploma.

PARLAMENTAR

Brasília – DF